



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

LEI Nº 550/2016

SÚMULA:- PROMOVE ALTERAÇÕES NO ARTIGO 86 DA LEI Nº 019/2002, QUE REGULAMENTA O REGIME JURÍDICO ÚNICO DE MAUÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O artigo 86 da Lei nº 019 de 16 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86 – Pelo nascimento do filho, o funcionário terá direito a licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - Pr, em 01 de julho de 2.016.

NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal de Mauá da Serra